

HOELLER CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ 24.876.411/0001-03
NIRE 42205465816
IE 257974172
VIDEIRA/SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c704zzf70LYo-vVHU-jtna&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05105840984-ANA LEONOR HOELLER

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANA LEONOR HOELLER, brasileira, nascida em 17/01/1986, solteira, médica veterinária inscrita no CRMV/SC sob o nº 04865, inscrita no CPF sob o nº 051.058.409-84, portadora da Cédula de Identidade nº 4978852 SSP/SC, residente e domiciliada na Rod. José Gheller, s/nº, Bairro Santa Lucia, no município de Videira/SC, CEP 89560-000.

MARIA LUIZA DAL BO HOELLER, brasileira, nascida em 02/06/1952, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 149.095.379-53, portadora da Cédula de Identidade nº 1929003 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Irmãos Melotto, nº 95, Bairro Santa Tereza, no município de Videira/SC, CEP 89560-370, neste ato representada por sua Procuradora **ANA LEONOR HOELLER**, devidamente citada e qualificada acima.

ÚNICA sócia da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social **HOELLER CLÍNICA VETERINÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rod. José Gheller, s/nº, Bairro Santa Lucia, no município de Videira/SC, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.876.411/0001-03, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42205465816 de 24/05/2016.

Resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Registrar a saída da sócia **MARIA LUIZA DAL BO HOELLER**, devidamente citada e qualificada acima, que transfere, por venda, 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a sócia **ANA LEONOR HOELLER**, devidamente citada e qualificada acima.
2. O valor total das quotas foi pago neste ato e em moeda corrente nacional. A sócia vendedora, pelo presente instrumento, dá plena, rasa, e geral quitação, concordando "IN TOTUM" com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. A sócia adquirente das cotas declara conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento. A sócia cedente se desobriga, neste ato, de todas as garantias pessoais prestadas em favor da sociedade, devendo a sócia adquirente indicar novas garantias em substituição. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 6ª que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ANA LEONOR HOELLER	50.000	100%	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:



CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob a denominação social de **HOELLER CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, e utiliza como título do estabelecimento **POUSADA ANIMAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.876.411/0001-03, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42205465816 de 24/05/2016.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade Limitada Unipessoal tem sua sede e foro na Rod. José Gheller, s/nº, Bairro Santa Lucia, no município de Videira/SC, CEP 89560-000.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá, a critério e por deliberação da administração ou da sócia criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, a sócia fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade Limitada Unipessoal tem como objeto social o ramo de comércio varejista de medicamentos veterinários; higiene e embelezamento de animais; comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação; clínica veterinária; alojamento de animais domésticos.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 24/05/2016 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
ANA LEONOR HOELLER	50.000	100%	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade do sócio está restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo único: A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

CLÁUSULA 9ª: As quotas da sociedade limitada unipessoal são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores do sócio, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 10ª: A sócia não poderá em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais.



CLÁUSULA 11ª: A sócia não poderá manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de um profissional habilitado na forma da lei.

CAPÍTULO III DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 13ª: Dependem da deliberação da sócia, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único: A sócia poderá ser representada nas reuniões por um procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo o dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 14ª: A Sociedade Limitada Unipessoal é administrada pela sócia-quotista **ANA LEONOR HOELLER**, anteriormente citada e qualificada, a qual compete à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Parágrafo 1º: A sócia administradora responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Faculta-se à administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 3º: No exercício da administração, a administradora poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo 4º: Para a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, fica estabelecida a necessidade de anuência do sócio.

Parágrafo 5º: O sócio não poderá manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 15ª: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CLÁUSULA 16ª: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação do sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá a todos providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres dos herdeiros, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor e definição da continuidade ou não da empresa

CLÁUSULA 17ª: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário em ato separado, nos termos do art. 1061 CC/2002.

CLÁUSULA 18ª: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judicium”, as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). A outorga de procuração deverá contar com a assinatura da sócia administradora.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 19ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo 2º: Do lucro apurado, depois de deduzido os impostos, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 21ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade Limitada Unipessoal se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 22ª: Fica eleito o Foro da comarca de Videira (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelo sócio remanescente e pelo sócio retirante, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Videira (SC), 07 de fevereiro de 2023.

MARIA LUIZA DAL BO HOELLER

(Cedente)

Representado por

ANA LEONOR HOELLER

ANA LEONOR HOELLER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/02/2023 Data dos Efeitos 17/02/2023

Arquivamento 20231347669 Protocolo 231347669 de 17/02/2023 NIRE 42205465816

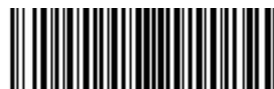
Nome da empresa HOELLER CLINICA VETERINARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 277882820294522

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/02/2023



231347669

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HOELLER CLINICA VETERINARIA LTDA
PROTOCOLO	231347669 - 17/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205465816
CNPJ 24.876.411/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2023
SOB N: 20231347669

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231347669

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05105840984 - ANA LEONOR HOELLER - Assinado em 17/02/2023 às 08:52:08